

■ EDIÇÃO 02.2024

# BOLETIM CGM

Licitações  
Públicas

Atualização das dispensas de  
licitação em razão do valor.

2  
0  
2  
4



## PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Boletim nº** 02/2024

**Data:** 03/06/2024

**Assunto:** Atualização dos valores das dispensas de licitação estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

A Controladoria Geral do Município - CGM, no cumprimento de sua missão orientadora para os gestores públicos, informa que a partir da nova Lei de Licitações e Contratos, o Poder Executivo Federal tem a missão de atualizar anualmente os valores referentes as contratações direta, conforme estabelecido no Art. 182 da Lei nº 14.133/2021, pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou por índices que venha a substituí-lo, posteriormente. A atualização se faz necessária a fim de evitar que os valores fixados, tornem-se defasados ao longo dos anos.

Para a atualização dos valores no ano de 2024, foi publicado o Decreto Federal 11.871, de 29 de dezembro de 2023, passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11871.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11871.htm)



## Valores de contratação direta para 2024:



Obras e Serviços de Engenharia ou de Manutenção de Veículos Automotores.

**R\$ 119.812,02**



Outros serviços de compras.

**R\$ 59.906,02**



## Também foram atualizados os seguintes valores:

Artigo	Dispositivo	Valor Atualizado
Art. 6º, caput ,XXII	Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00	<b>R\$ 239.624.058,14</b>
Art. 37, § 2º	O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade na licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).	<b>R\$ 359.436,08</b>

<p><b>Art. 70, caput, III</b></p>	<p>A documentação referida neste Capítulo poderá ser:...III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).</p>	<p><b>R\$ 359.436,08</b></p>
<p><b>Art. 75, caput, IV, alínea "c"</b></p>	<p>É dispensável a licitação: IV - Para contratação que tenha por objeto: c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)</p>	<p><b>R\$ 359.436,08</b></p>
<p><b>Art. 75, caput, I</b></p>	<p>É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores</p>	<p><b>R\$ 119.812,02</b></p>
<p><b>Art. 75, caput, II</b></p>	<p>II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras</p>	<p><b>R\$ 59.906,02</b></p>
<p><b>Art. 75, § 7º</b></p>	<p>É dispensável a licitação: § 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.</p>	<p><b>R\$ 9.584,97</b></p>

<b>Art. 95, § 2º</b>	O instrumento do contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: ... § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou de prestação e serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	<b>R\$ 11.981,20</b>
----------------------	---	----------------------

Ante o exposto acima, verifica-se que a atualização dos valores estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021 cumpre a determinação contida no artigo 182 do mesmo diploma legal acima citado, que prevê que o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados pela respectiva Lei, os quais serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

É importante revisar e corrigir os valores constantes nos Termos de Referência e nos processos de compra. É imperativo que todos os documentos relacionados às aquisições sejam minuciosamente verificados, de modo a garantir que os valores orçados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado e as normas vigentes.

# **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Boletim 02.2024

Junho, 2024